



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	705632/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	RONILTON DA SILVA RODRIGUES
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	2662/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Vêm-nos o presente feito, para análise da manifestação prestada pelo Sr. Gestor do FUNDO ESTADUAL DE PREVIDENCIA SOCIAL quanto aos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar dessa Douta SEGUNDA SECEX.

Assim, passa-se à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

2. Análise de Defesa

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Retificar o Ato de Pensão nos termos mencionados. - Tópico - 2. FUNDAMENTO LEGAL

1.2) Não ficou claro nos autos como se chegou no valor do subsídio do falecido no montante de R\$ 1.791,47 , devendo ser encaminhada Planilha de benefício de pensão completa e detalhada. - Tópico - 3. PLANILHA DE BENEFÍCIO

RESPOSTA DO GESTOR: Foi enviado o Ato 28/2022, com a publicação no Diário Oficial do Estado com data de 20/1/2022, página 21. E, ainda, enviou nova Planilha de Proventos.

ANÁLISE DA DEFESA: O Ato 28/20222 retificou a fundamentação legal do Ato 328/2021. Sanado o apontamento.

Foram enviadas duas Guia Financeira/Planilha Cálculo de Proventos - Listas de Remunerações sendo uma com 212 contribuições no valor de R\$ 680.755,80 e outra com 265 contribuições no valor de R4 72.7234,80 A Planilha de Proventos foi enviado com novos valores.

Revedo o a Planilha de Proventos apresentados, datado de 5/8/2020, observa-se que o cálculo esta correto, pois foi aplicado o percentual correto exigência do artigo 6º, § 2º da EC 92/2020 $(727.234,80/265= 2.744,28 \times 64\% =$



1.756,34).

SANADA A IMPROPRIEDADE

3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato 328/2021;
- b) Legalidade da planilha de benefício no valor de R\$ 1.756,34.

Em Cuiabá-MT, 2 de Junho de 2022.

SANDRA DA COSTA CAMPOS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA